Da indicação à posse: como são escolhidos os ministros do STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) exerce papel central na estrutura jurídico-constitucional brasileira. Composto por onze ministros de notável saber jurídico e reputação ilibada, o Tribunal é incumbido da guarda da Constituição Federal, competindo-lhe assegurar a supremacia da ordem constitucional e a adequada interpretação das leis no país.

Diante da relevância institucional da Corte, surge a indagação: de que forma são escolhidos os ministros que passam a integrar o mais elevado órgão do Poder Judiciário brasileiro?

Neste artigo, serão examinadas as etapas do processo de escolha dos ministros do STF, desde a abertura da vaga até a nomeação pelo Presidente da República. Embora a Constituição Federal estabeleça requisitos objetivos para a investidura no cargo, o procedimento também envolve articulações e consensos de natureza política, o que confere ao processo elevada complexidade e significativa relevância institucional.

Antes de analisar as etapas do procedimento de escolha, convém destacar o que dispõe a Constituição Federal acerca da composição da Suprema Corte:

> Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.
>
> (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 122, de 2022).



> Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

I. Abertura da vaga

As vagas no Supremo Tribunal Federal podem surgir por diferentes motivos, sendo os mais recorrentes a aposentadoria compulsória — quando o ministro atinge a idade limite de setenta e cinco

anos —, a renúncia ao cargo ou o falecimento de integrante da Corte em exercício. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses enseja a necessidade de preenchimento da vaga e marca o início do processo de escolha de um novo ministro.

II. Indicação pelo Presidente da República

Declarada a vacância, compete ao Presidente da República indicar o nome que ocupará o cargo de ministro do STF. Nos termos da Constituição Federal, a escolha constitui prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo exigência de observância a listas prévias ou critérios de ordem corporativa.

Tal atribuição confere ao Presidente ampla discricionariedade política e institucional para selecionar o candidato que considere mais apto ao exercício da função, desde que preenchidos os requisitos constitucionais previstos no art. 101 da Constituição Federal.

III. Sabatina e aprovação pelo Senado Federal

Após a indicação presidencial, o nome escolhido é submetido à apreciação do Senado Federal, etapa em que ocorre a chamada sabatina perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Nesse procedimento, os senadores podem formular questionamentos acerca da formação acadêmica, da trajetória profissional, das convicções jurídicas e do entendimento constitucional do indicado.

A sabatina representa momento de elevada importância institucional, pois possibilita ao Senado avaliar a capacidade técnica, a idoneidade moral e o comprometimento do indicado com os princípios constitucionais e com a preservação do Estado Democrático de Direito.

Concluída essa fase, a indicação é submetida ao plenário do Senado Federal, sendo necessária a aprovação pela maioria absoluta dos senadores para que a nomeação seja efetivada pelo Presidente da República.

IV. Votação no Senado Federal

Encerrada a sabatina, a indicação é submetida à apreciação do plenário do Senado Federal. Para que o nome indicado seja aprovado, é necessária a manifestação favorável da maioria absoluta dos senadores, conforme determina a Constituição Federal.

Essa etapa constitui requisito indispensável para a confirmação da escolha presidencial, representando importante mecanismo de controle institucional e de equilíbrio entre os Poderes da República. A deliberação do Senado busca assegurar que o futuro ministro reúna não apenas capacidade técnica, mas também condições de exercer o cargo com independência, imparcialidade e compromisso com a ordem constitucional.

V. Nomeação pelo Presidente da República

Uma vez aprovada a indicação pelo Senado Federal, compete ao Presidente da República formalizar a nomeação do novo ministro do Supremo Tribunal Federal. O ato é realizado por meio de decreto presidencial, posteriormente publicado no Diário Oficial da União.

Com a nomeação, conclui-se o processo de investidura no cargo, oficializando-se a integração do novo ministro à Suprema Corte brasileira.

Critérios constitucionais e considerações políticas

Ao disciplinar a composição do Supremo Tribunal Federal, a Constituição Federal estabelece requisitos específicos para a nomeação de seus ministros, dentre os quais se destacam a nacionalidade brasileira, a idade superior a trinta e cinco e inferior a setenta anos, além do notável saber jurídico e da reputação ilibada.

Embora tais critérios possuam natureza jurídica e objetiva, o processo de escolha também envolve relevantes fatores de ordem política e institucional. Isso porque a indicação presidencial e a aprovação pelo Senado Federal pressupõem diálogo entre os Poderes Executivo e Legislativo, inserindo a escolha em um contexto de articulações políticas e institucionais próprias do regime democrático.

Compreender o procedimento de escolha dos ministros do Supremo Tribunal Federal é essencial para a adequada compreensão da dinâmica constitucional brasileira. O percurso que se inicia com a abertura da vaga e culmina na nomeação

presidencial revela um processo que combina exigências constitucionais, controle institucional e elementos de natureza política.

Nesse contexto, a sabatina e a votação no Senado Federal assumem especial relevância, na medida em que permitem a análise da qualificação técnica, da idoneidade moral e do compromisso constitucional do indicado. O acompanhamento atento dessas etapas contribui para o fortalecimento da transparência institucional e para uma participação mais consciente da sociedade nos debates relacionados ao Poder Judiciário e à preservação do Estado Democrático de Direito.

Aplicativo para IOS e Android exclusivo da EBATS

A Escola Brasileira de Atuação nos Tribunais Superiores lançou seu próprio aplicativo oficial!

Com ele, você tem acesso direto aos materiais, aulas, comunidade e todas as funcionalidades da plataforma — tudo isso de forma prática, elegante e no seu tempo, direto do celular.

Baixar no App Store

Baixar no Google Play



Entre Técnica, Estratégia e Instituição: a Advocacia nos Tribunais Superiores

Uma atuação construída na interseção entre experiência pública, vivência interna nos Tribunais Superiores, pensamento acadêmico e advocacia estratégica em causas de alta complexidade.



Tomás Imbroisi analisa o papel dos Tribunais Superiores na estabilidade do sistema jurídico e apresenta a advocacia estratégica do Dutra & Associados em causas de alta complexidade.

Tomás Imbroisi

É Sócio Sênior do Dutra & Associados, Procurador do Distrito Federal lotado na representação do DF nos Tribunais Superiores, Professor e ex-Assessor de Ministro do STJ por quase oito anos. Especialista em Tribunais Superiores, atua em Direito Privado e Tributário.

Os Tribunais Superiores ocupam posição decisiva na arquitetura institucional brasileira. São espaços de estabilização do Direito, uniformização da jurisprudência e construção de parâmetros decisórios capazes de orientar condutas estruturantes da sociedade. Em um ambiente jurídico marcado pela complexidade econômica e regulatória, pela sofisticação dos conflitos e pela centralidade dos precedentes, a advocacia perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal passou a exigir não apenas domínio técnico, mas compreensão institucional, visão estratégica e capacidade de traduzir controvérsias em argumentos juridicamente relevantes para a formação da convicção dos julgadores.

É nesse contexto que se insere minha trajetória profissional. A experiência de quase oito anos como Assessor de Ministro no Superior Tribunal de Justiça permitiu compreender, de dentro, a lógica decisória da Corte, a importância da delimitação precisa da controvérsia, o peso da jurisprudência consolidada e a função dos precedentes na racionalização do sistema de justiça. Essa vivência, somada à atuação como Procurador do Distrito Federal lotado na representação do DF nos Tribunais Superiores, conferiu perspectiva singular sobre a litigância em causas de interesse público, especialmente nos temas em que o processo deixa de ser mera técnica procedimental e passa a operar como instrumento de governança, segurança jurídica e equilíbrio institucional.

Na advocacia, essa experiência se converte em método. A prática em Tribunais Superiores não se resume à elaboração de recursos ou à identificação de teses abstratamente relevantes. Ela exige diagnóstico rigoroso do caso, leitura adequada do ambiente jurisprudencial, domínio das técnicas de admissibilidade, compreensão das consequências práticas da decisão e capacidade de apresentar ao julgador as dimensões processual e institucional da controvérsia.

Essa visão governa a prática no Dutra & Associados. Com trajetória de quase três décadas, o escritório se consolidou pela advocacia em causas de elevada complexidade, reunindo excelência técnica, confiança, compromisso com resultados e abordagem estratégica. Sua vocação institucional está na construção de soluções individualizadas para problemas jurídicos sofisticados, especialmente em setores regulados, arbitragens, Tribunais de Contas e contencioso estratégico perante o STJ e o STF.

O diferencial do escritório está na combinação de especialização, estratégia e imersão no negócio do cliente. Em matérias de grande profundidade, a advocacia eficiente não é aquela que atua à distância do problema concreto, mas a que compreende o setor econômico, identifica os riscos, antecipa cenários e traduz questões técnicas para autoridades decisórias.

O Dutra & Associados estrutura sua atuação a partir de profissionais com sólida formação acadêmica e experiência no setor público e no contencioso estratégico. Essa identidade tem a liderança de José Cardoso Dutra Júnior, advogado desde 1997 e Procurador do Distrito Federal desde 1999. O sócio fundador reúne trajetória pública, acadêmica e profissional qualificadas para os desafios do Direito Regulatório contemporâneo. Doutor em Direito da Regulação pela FGV/Rio e Mestre em Direito Internacional Econômico, construiu advocacia marcante em contencioso estratégico nos setores rodoviário, portuário, marítimo, aeroportuário, telecomunicações e energia elétrica. Sua presença institucional como Conselheiro Federal da OAB reforça o compromisso do escritório com uma advocacia técnica e conectada aos grandes debates do desenvolvimento nacional.

A partir dessa liderança, o escritório se projeta com vantagem técnica relevante – um ambiente vocacionado a controvérsias que exigem mais do que conhecimento jurídico isolado, cujo desafio é elaborar narrativas jurídicas rigorosas, capazes de organizar fatos complexos, normas e consequências institucionais.

Nos Tribunais Superiores, a autoridade profissional se constrói pela capacidade de compreender o Direito em sua dimensão institucional. É essa convicção que orienta minha trajetória e que também informa a atuação do Dutra & Associados: uma advocacia técnica e estratégica, comprometida com a solução responsável de conflitos complexos.